

EMENDA Nº -
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a supressão do art. 49, dos § 2º e 3º do art. 67 e do §2º do art. 69, da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49 REVOGADO”

“Art. 67.....

§2º REVOGADO
§3º REVOGADO”

“Art. 69.....

§2º REVOGADO”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO
(supressão do art. 49, dos § 2º e 3º do art. 67 e do §2º do art. 69)

Com o monitoramento constante da execução da parceria e da regularidade das OSCs em plataforma eletrônica, não há necessidade de manter exigências para liberação de parcelas juntamente com a prestação de contas parcial permitindo-se uma execução mais célere. Ressalta-se que a proposta da forma como apresentada mantém a prestação de contas parcial para períodos superiores a 1 (um) ano, conforme previsto no art. 22, IX.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2015.

Dep. Federal Bohn Gass – PT/RS

